

JORNAL DO MINHO

PROPRIETARIO — JOÃO ANTONIO DA SILVA PEREIRA

PUBLICA-SE ÀS TERÇAS E SEXTAS-FEIRAS.

1.º ANNO, 1875

Anuncios e comunicados
Por linha 20 réis
Repetições 10 »
Folha avulso. 20 »

SEXTA FEIRA 15 DE JANEIRO

Assignatura paga adiantada
Para Braga, por trimestre. 600 réis
Para as provincias. 725 »
Escritorio da redacção, campo de Sant'Anna n.º 66,
onde se recebem os annuncios e correspondencias.

NUMERO 5

BRAGA 14 DE JANEIRO

Apresentou o snr. ministro da fazenda, na camara electiva, o orçamento geral do estado, para o anno economico de 1875 a 1876. Annunciára-se na falla do throno, que o estado financeiro era prospero, e já anteriormente as folhas ministeriaes promettiam, não só a extincção do deficit, mas, repetindo a promessa do sr. Fontes, davam até a entender que haveria excesso na receita. Tudo fazia, pois, acreditar que o deficit desapareceria e que, por isso, não seria tambem necessario crear novas receitas.

E no entanto, o orçamento do snr. Serpa, além de nos apresentar a divida fluctuante em 3:600 e tantos contos, danos ainda um deficit de 977 contos!!

Eis aqui no que vieram a dar as decantadas promessas do governo!

A divida fluctuante crescendo d'um modo extraordinario, e ainda um deficit de perto de mil contos de reis!

Vê-se, pois, que não são merecidos os hymnos com que alguns jornaes ministeriaes, fallando do orçamento, saudam o governo pelo estado financeiro do paiz.

E o que é, na verdade, para estranhar é que, a proposito do estado do deficit, se queira attribuir ao governo regenerador o que é devido ao trabalho e esforços de todas as administrações anteriores.

Não podemos deixar d'estrnhar o

que, n'este sentido, escreve *A Regeneração*, órgão do governo n'esta terra.

Diz este jornal que o actual governo reduziu o deficit monstro, de milhares de contos, triste herança dos governos antecedentes, á proporção diminutissima de 977 contos.

A Regeneração é, n'esta parte, ainda mais ministerial do que o proprio snr. Fontes. S. ex.ª, fallando na reunião da maioria, do estado financeiro e da diminuição progressiva do deficit, disse que *todas as administrações anteriores* tinham trabalhado e concorrido para essa diminuição; e no entanto, *A Regeneração*, desmentindo o seu proprio chefe, não só nega esse serviço aos governos transactos, mas torna-o exclusivo do actual ministerio!

E não é só isto. *A Regeneração*, dizendo que o deficit monstro de milhares de contos era uma triste herança das administrações antecedentes, quer assim excluir o governo da regeneração de ter contribuido para o augmento extraordinario a que chegou o deficit.

Pois não conhece o paiz inteiro quaes foram os motivos principaes do excesso a que elle chegou?

Quem não sabe que foram as prodigalidades e os esbanjamentos do governo regenerador, que mais contribuíram para esse augmento extraordinario? Pois esquecerão nunca ao paiz os desperdícios e as despesas fabulosas com o campo de Tancos, e muitas outras semelhantes?

Não venha, pois, o órgão ministerial attribuir aos outros o que é principalmente obra dos seus propios amigos. Se alguém tem culpas, não são os regeneradores os que as tem menores. Seja-se, pois justo, e não se queiram assim apresentar como innocentes, os que todos conhecem como os maiores peccadores.

Se o paiz não cravasse um prégo na roda dos desperdícios da ultima situação regeneradora, proclamando o principio das economias, como uma necessidade impreterivel: se as administrações, que se succederam a essa situação, não tivessem procurado realizar, por acertadas medidas, esse principio, que o paiz proclamou bem alto: se se não tivesse recorrido, como se recorreu, ao augmento do imposto; se não tivesse abundado, como tem abundado o dinheiro vindo do Brasil, queríamos ver até onde nos levariam os desperdícios do ministerio que, não obstante a compra dos *Pimpões*, *A Regeneração* apresenta como o mais economico e o unico salvador!

que vae receber o novo rei á qual preside o conde de Cheste.

Consta que o marquez de Novaliches teve uma longa conferencia com o presidente do conselho de ministros.

Os officiaes, retirados pelos acontecimentos de 1868, são chamados ás fileiras: parece que entre os homens moderados das differentes côres politicas ha idéas de conciliação.

Aos representantes estrangeiros, residentes em Madrid, dirigiu o governo uma exposição de todos os successos que antecederam á restauração da monarchia. Depois da aclamação, será publicado um *memorandum* á Europa.

A esquadra, que se diz conduz o rei á peninsula, compoem-se das fragatas, *Numancia*, *Villa de Madrid*, e *Navas de Tolosa*. Os generaes conde de Cheste, Novaliches, e Zavala vão esperal-o a Valencia.

Os telegrammas que vão na secção competente esclarecerão os leitores do que ha mais importante.

REVISTA ESTRANGEIRA

Continua a preparar-se a Hespanha para receber o seu novo rei D. Alfonso XII.

São grandes o entusiasmo e o rego-sijo na patria do Cid.

Partiu para Valencia a commissão

mais vezes sentiu despenharem se-lhe as folhas seccas, no chão, sobre as raizes, e no colmo do tecto da vossa habitação.

CAPITULO XI

—É verdade que muitas vezes vi cahirem e resnascerem as queridas folhas da nossa arvore gigantesca, disse ella, afastando com a mão emmagrecida as madeixas de cabellos brancos que lhe pendiam da testa sobre os olhos. Eu, senhor, ouvi dizer a meu pai e a meu avô, que a nossa familia é tão antiga n'esta montanha, como o rochedo fendido que chora de velhice como os meus olhos, e como as raizes da arvore que o abrigam, engrossando debaixo do chão. Nenhum d'elles sabia quando nos instalamos aqui pela primeira vez. Diziam que ouviram dizer ao monge mais velho do convento lá de cima, que os *Zampognari*, que é o nosso nome de familia, tinham descendido, no tempo da guerra dos Pisões contra os Florentinos, d'um joven official toscano, prisioneiro d'estes, e que se havia escapado da torre de Pisa, aonde esperava a morte, com a filha do carcereiro da prisão, tendo vindo estabelecer no topo d'esta montanha, então deserta, uma cabana, á sombra dos castanheiros, aonde podesse tranquilamente viver de pouco com a amante. Elle esqueceu o pai, mãe, e patria para não abandonar aquella a quem devia a vida, uma vez que ella não podia regressar a Pisa a casa dos seus, que tinha trahido pelo amor que consagr-o ao prisioneiro. Foi pouco e pouco arroteando algumas braças de terreno em volta dos rochedos, fez abençoar a sua união com a sua salvadora a

CORRESPONDENCIAS

Lisboa 12 de Janeiro de 1875.

(Do nosso correspondente)

As sereias ministeriaes continuam com os seus canticos em favor dos amos; pudera! elles, os *sabios*, os *milagrosos*, os *economicos*, os *florescentes*, os *empre-*

um padre do eremiterio que é hoje, lá em cima, o convento de Santo Estevam, creou a familia, de que os filhos e as filhas haviam nascido, uns, aqui, outros lá em baixo, nas aldeias da planicie, e morreu depois de ter visto morrer sua mulher.

Um filho enterrou-o em lugar sagrado, alli, aonde o senhor viu o terreno levantado, bebaixo d'uma cruz de pedra gravada nas rochas, e colorida pelo musgo, aonde as andorinhas se reúnem, na vespera da partida, antes do vento do mar, em setembro, quando as castanhas cahem de maduras, junto ao tronco do castanheiro.

Os rapazes da planicie vinham, de quando em quando, requestar as filhas do mais velho dos *Zampognari*, dignas pela belleza e pelo bom nome, nas collinas de Lucques, e foi d'este modo que se crearam parentes nossos, que ainda hoje não conhecemos, entre os lucquezes, e que nos desprezam pela nossa actual pobreza. Como pôde a corrente do *Cerchio*, que brilha lá em baixo, sob o arco de marmore da ponte de Lucques, recordar as goltas do fio da fonte, aonde bebem nossas cabras e rebanhos? Este mundo, senhor, é apenas um grande esquecimento para a maior parte da gente. Não fallo de ti, Fior d'Aliza, porque nem na nossa miseria nos esqueceste, e porque deste preferencia á jaqueta parda e ao barrete de lã de teu primo, desprezando os vestuarios e os chapéus agaloados das cidades.

(Continúa)

3

FOLHETIM

LAMARTINE

FIOR D'ALIZA

VERSAO DE

ALFREDO CAMPOS

(Continuado do n.º 3)

CAPITULO VIII

— Oh! não, disse eu com uma curiosidade, que procedia de boa intenção. Vamos á historia se vos não martyrisa muito. Sou novo, mas desde pequeno que aprendi a chorar com os que choram, mais ainda, do que a rir com os que vivem n'alegria.

Se não quizerdes contar-me tudo hoje, ficará o resto para amanhã, uma vez que nada me apressa, e quando mesmo tivesse motivos para me não delongar muito, uma coisa que eu não posso definir, me deteria, sem duvida, aqui.

E lancei involuntariamente um furtivo olhar ao rosto angelico da joven mãe, que tinha ido para a soleira da porta da cabana, dar o seio ao mimoso innocente.

Nunca tão pura e tão radiosa paisagem me fascinara os olhos:—uma apparição celeste atravez o crystal do ambiente das montanhas; a frescura da manhã; um fructo sazo-

nado pendente d'um ramo; uma alegria do ceu atravez uma lagrima; uma lagrima de creança transformada em perola, cahindo das pupillas; aquellas quatro edades da vida abrigadas debaixo de mesma arvore; a avó, o pai, a joven esposa e creança linda; os animaes domesticos; o cão, as cabras, as pombas, os pintainhos debaixo da aza da gallinha, e os lagartos correndo com leve ruido, sob as folhas seccas do tecto, tudo, toda aquella scena me deslumbrou.

Jantamos.

CAPITULO IX

Tanto que foi terminada a refeição, pedi timidamente, olhando, ora para a avó, ora para o pai e para a filha, a narrativa que me fôra promettida como explicação dos profundos golpes do vetusto castanheiro.

— Ah! eu não posso contar-a; custar-me-hia muitas lagrimas, disse a velha.

— Eu tambem não; sou muito nova para saber tudo, e muito innocente para o contar bem, disse a formosa rapariga.

— Falle o pai, disseram ambas.

CAPITULO X

— Eu só, tambem não, disse o velho; falle cada um de nós por sua vez, e cada um diga o que souber. Assim, o nosso hospede saberá tudo pela bocca do que viu, conheceu e sentiu o que contar.

— Muito bem, disse eu. É pois a avó quem primeiro tem a palavra, porque foi a que mais vezes viu passar as sombras do castanheiro nas urzes da montanha, e a que

hendedores, affim, o complemento da boa administração que este paiz gosa desde que subiram aos conselhos da corôa os da patuscada, aquelles homens, que disseram, ser o partido progressista — o diabolico, e o indemoninhado — Está tudo feliz, esmagou-se a temerosa, o Barão de Pomarinho está seguro, o cazacão des-norteado, o pimpão em andamento para se banhar no Tejo, o deficit em 970 e tantos contos, a divida fluctuante a crescer expantosamente, a maioria dos deputados que foi eleita livremente (segundo a vontade do governo e dos seus galopins) prompta a approvar tudo; que mais será preciso para se merecer um logar no capitolio?

Se não fossem as grandes difficuldades porque esta situação tem passado as severas economias que tem feito, a prudencia e moralidade observada em todos os seus actos aonde estariamos nós? Talvez que proximos da ilha das gallinhas, tendo por abrigo o couraçado pimpão, esse moço robusto que das doces agoas do Tejo lançará seus olhos penetrantes ás bayonetas da cidade.

Mas leitores: aonde residirá aquelle redador da *Revolução de Setembro*, que manifestava no papel ideias tão liberaes, e que não fazia mais do que gritar contra todos os homens politicos d'este paiz.

Aonde estarão os homens que dizendo ironicamente, que aprenderam, com as lições da historia; vieram ao sanctuario das leis prometter e apostolar idéas, que immediatamente abandonaram? Quem procurar todos estes medalhões acha-os, dirigindo o leme do estado, e tem sido a sua maior tarefa insultar politicamente os seus adversarios, promover a melhora dos interesses aos compadres, illudir o povo, e inculcar á Magestade que são elles os unicos sustentaculos do throno! O paiz tem deixado de levantar um brado unisono para que cessem estas phantasmogorias; mas não deixa de avaliar os homens e o seu proceder, por isso confia em que a opposição na camara electiva desmascarará o dominó com que se pertendem encubir os que tem gastado sem conta o suor do povo. Se a convicção dos regeneradores é de que o povo póde e deve pagar mais, a intima convicção do povo, é que o governo póde e deve pagar menos.

Não tem por ora interesse as sessões das duas camaras do parlamento, estão *in principio*.

E por hoje despeço-me dos leitores.

DIREITO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO DA FAZENDA PUBLICA

Na transmissão por titulo gratuito não ha que attender ao valor da matriz para liquidar a contribuição de registro. Modo de calcular esta contribuição na venda de fóros anteriores e posteriores á lei de 13 de abril ultimo. Processo para liquidação da mesma contribuição, e para a imposição das multas nos casos de simulação de preço. Penas applicaveis aos descaminhos do real de agua.

CONSULTA

I Quando a transmissão se effectuar por titulo gratuito, e o valor dos predios, segundo a avaliação dos louvados, for inferior ao que lhe corresponde segundo o rendimento collectavel inscripto na matriz, que valor deve servir de base á liquidação?

II João comprou a Pedro por 30\$000 rs. o fóro de 10 alqueires de milho, que este recebia de Luiz, e o escrivão de fazenda para liquidar a contribuição reduzia a reis o fóro segundo a estiva da camara, o que dava ao predio um valor superior ao da compra. Parece-me que neste caso a contribuição devia ser calculada sobre o preço da compra (artigo 1.º da lei de 13 d'abril de 1874),

e quando mesmo a contribuição fosse liquidada pela lei anterior, parece-me que devia ter-se em attenção o disposto no § 6.º do artigo 8.º do regulamento de 30 de Junho de 1870, porque o disposto no § 5.º refere-se á avaliação do dominio directo transmittido por titulo gratuito, bem como á transmissão effectuada por meio de constituição do emphyteuse?

III Em 13 de junho de 1874 veio João á repartição de fazenda, e sollicitou o documento para pagar a contribuição de registro pela compra d'um predio pela quantia de 19\$000 reis, e em 20 do mesmo mez veio o vendedor saber se na matriz tinha sido feita a passagem do predio que tinha vendido ao dito João por 68\$400 reis. O escrivão de fazenda mandou reduzir a termo a declaração do vendedor, e logo no dia seguinte veio o comprador com um requerimento dirigido ao escrivão de fazenda, confessando a infracção, e promptificando-se a pagar a multa.

O escrivão de fazenda entendeu que lhe não competia a imposição da multa, e por isso remetteu o requerimento e termo de declaração ao administrador de concelho, e este enviou os mesmos documentos ao ministerio publico, não levantando o auto de que trata o § 1.º do artigo 3.º da lei de 13 d'abril de 1874, por desnecessario no caso presente. Requereu o ministerio publico o exame de corpo de delicto indirecto, ao que se satisfez, e então o comprador dirigiu um requerimento ao juiz, a confessar a denuncia dada pelo escrivão de fazenda, e a promptificar-se ao pagamento da multa.

Nestes termos, pergunta-se: Porque lei devia ser imposta a multa? Pela lei de 13 de abril de 1874, ou pelo regulamento de 30 de junho de 1870, artigo 15.º?

Se devia ser imposta pela lei de 13 de abril de 1874, deveria o escrivão de fazenda applica-la quando o comprador lhe dirigiu o requerimento? Ou deveria o administrador do concelho applica-la nos termos do § 2.º, artigo 3.º da lei citada.

IV. Em 24 de julho de 1874 foi apprehendido a F. um almude de vinho (litros de vinho 21,360) que se achava exposto á venda sem o manifesto, sendo o auto remettido logo ao ministerio publico que requereu a inquirição das testemunhas indicadas no auto, para que fosse julgada valida a apprehensão. Entretanto veio o transgressor com um requerimento ao juiz a confessar a transgressão e promptificar-se ao pagamento da multa. Ora o regulamento do imposto do real d'agua de 11 de dezembro de 1873 não menciona a parte penal e portanto por que lei deve ser imposta a multa? Será pelo regimento de 23 de janeiro de 1643?

Nos termos do § 1.º do artigo 23 do dito regulamento, quando não tenha precedido denuncia o terço da multa entra no cofre dos emolumentos dos respectivos empregados, mas não havendo nas repartições de fazenda cofre para emolumentos, pergunta-se quem hade receber esse terço da multa?

Um assignante

Resposta

I A contribuição de registro nas transmissões por titulo gratuito deve ser liquidada conforme o valor que os louvados derem aos bens transmittidos, quando o valor da transmissão não puder ser calculado em vista dos titulos pelos quaes esta se operar (artigo 8.º do regulamento de 30 de junho de 1870).

Pouco importa que o valor dado pelos louvados seja inferior ao do rendimento collectavel, inscripto na respectiva matriz, porque nem o preceito do artigo 11.º § 2.º do regulamento de 30 de junho de 1870, se refere ás transmissões por titulo gratuito, mas só ás effectuadas por titulo oneroso, nem, ainda que se referisse, tal disposição se poderia hoje julgar em vigor depois da publicação da lei de 13 de abril de 1874.

Deve por tanto a contribuição de registro na especie de consulta, ser liquidada pelo valor da avaliação.

II No caso, de que trata este quesito, deve a contribuição de registro ser liquidada sobre o preço da compra. Se esta se realisou antes da publicação da lei de 13 d'abril ultimo, cumpria ao escrivão de fazenda, nos termos do artigo 11.º § 2.º do citado regulamento fazer a liquidação conforme o valor que resulta do rendimento collectavel inscripto na matriz, no caso de ser inferior a esse

valor o declarado pelas partes ou o constante do contracto. Se porém a transmissão se houver operado depois da publicação da referida lei, deve fazer-se a liquidação pelo valor declarado, salvo nova avaliação, e liquidação do imposto nos termos do artigo 1.º e 2.º da mesma lei quando houver suspeita de fraude. Nesta hypothese não ha que attender ao valor constante da matriz.

III O § 2.º do artigo 3.º da lei de 13 d'abril ultimo, supõe a existencia dos processos administrativos instaurados por suspeita de fraude, os quaes começam por nova avaliação de peritos (artigo 2.º) e terminam por nova liquidação do imposto a mais que fôr devido; e só depois de concluidos estes processos, tendo nelles decahido os contribuintes, é que estes incorrem na multa de 10 p. c. da importancia dos valores dissimulados (art. 3.º) e nas custas.

Ha por tanto dois processos distinctos; um de liquidação da contribuição a mais, que é devida pelo contribuinte, pois que devendo pagar em relação a 19\$000 reis; e outra para a imposição e cobrança da multa de 10 p. c. do valor dissimulado e custas. Este deve ser intentado pela fórma prescripta no § 1.º do artigo 3.º da dita lei, levantando os administradores do concelho auto das infracções a requerimento dos escrivães de fazenda.

Pelo que vemos da consulta, nem este auto se levantou, nem se instaurou ainda o processo fiscal para a liquidação e cobrança da differença a mais da contribuição que ha a pagar. Deve pois o escrivão de fazenda liquidar logo sobre as declarações já feitas pelas partes aquella differença, ou (o que é mais regular e conforme á lei) proceder a nova avaliação, e fazer a liquidação do imposto a pagar segundo essa avaliação, que deverá ser feita em presença das mencionadas declarações, que poderão servir de subsidio e esclarecimento aos peritos.

Quanto ao precesso para a imposição da multa, como o comprador se presta a paga-la, ainda que não foi instaurado regularmente, por se não ter levantado o auto da infracção na fórma da lei, e por se não dever instaurar o processo criminal para a cobrança da multa, antes de terminado o fiscal para a liquidação do imposto, parece-nos que deverá ser deferido o requerimento do mesmo comprador para se lhe passar guia por pagamento da multa de 10 p. c. sobre os valores sonegados. Esta guia será passada pelo escrivão de fazenda respectivo por ordem do juiz do processo.

Assim se cumprirá o pensamento da lei. O escrivão de fazenda não poderia applicar a multa; mas o interessado podia requerer o pagamento d'esta ao administrador do concelho, logo que elle tivesse levantado (§ 1.º do artigo 3.º) o auto da infracção a requerimento do escrivão de fazenda, como se devia ter feito apesar do requerimento do comprador para pagar a multa, e da declaração do devedor sobre o preço da venda. Não se tendo lavrado este auto, só hoje póde requerer no juizo, onde pende o processo para a imposição da multa.

O escrivão não tinha competencia para receber e applicar a multa. Só o administrador do concelho, ou o juiz, segundo o estado do processo, a podiam impôr.

Tendo-se operado a transmissão na vigencia da lei de 13 de abril ultimo, é pelas suas disposições que ha de resolver-se a especie de que trata a consulta.

IV As perguntas, que o illustre consulente nos dirige neste quesito estão já respondidas no *Direito* tom. 6.º n.º 38 pag. 60. Escusado é requeir o que alli dissemos com bastante desenvolvimento.

Ahi póde vêr-se a nossa opinião, que é pela applicação ao caso de que se trata, do decreto n.º 6 de 7 de dezembro de 1864, que prescreve as penas applicaveis ao crime de descaminho e muito posterior ao regimento de 23 de janeiro de 1643. (*O Direito*)

COMMUNICADO

Snr. redactor do *Jornal do Minho*

Convencido de que a politica só produz desgostos e dissabores aos que nella militam de boa fé, e que não dá resultado proficuo senão aos especuladores, resolvi retirar-me de toda a politica qual-

quer que fosse a parcialidade a que me julgassem ligado. Declaro, porém, que fico á disposição de todos os meus amigos para os coaljuvar e auxiliar com o meu humilde apoio, sem que me importe a bandeira, que esses amigos representem.

Pela inserção d'estas linhas ficará muito obrigado quem é

De v.

amigo, att.º e venerador

Braga 11 de Janeiro de 1875.

Antonio Maria Pinheiro Ferro.

NOTICIARIO

Festividade.—No dia 22 festejar-se-ha com todo o esplendor na capella de S. Vicente d'esta cidade o orago d'aquella brilhante irmandade.

É costume ser sempre numerosa a concurrencia dos fiéis.

Cazamento.—Teve hontem logar o do exm.º sr. dr. José Borges Pacheco P.º de F.º da nobre casa d'Infias, com sua prima a exm.ª sr.ª D. Maria Ignacia da Conceição de Faria Machado Pinto Roby de Miranda Pereira.

As excellentes qualidades e fina educação dos illustres noivos e os avultados meios de fortuna que ambos possuem, e o entranhado amor que prendia um ao outro, tudo faz ver neste enlace um futuro verdadeiramente feliz e auspicioso.

Pela nossa parte desejamos a s. ex.ª as venturas de que são credores.

Ellas.—O nosso folhetim do numero passado, escripto por um A., vem assignado por um P. — Foi um erro typographico.

Fazemos esta declaração porque ha varios P. P. nesta redação, os quaes se honrariam muito em escrever como o nosso excellentissimo amigo A., mas que não querem ser pais de filhos alheios.

Regeitam o *pater is est quem nuptiae demonstrant* da legislação romana.

Mortes extraordinarias.— Eis algumas das mais notaveis. *Ugulino*, de fome; o *Samsão*, da lenda biblica, sob as ruinas d'um templo; *Sophocles*, apesar de tragico, d'alegria; *Thepites*, d'um sócco, á ingleza; *Absalão*, suspenso pelos cabelos; *Eschylo*, cahindo-lhe uma tartaruga na calva; *Pyrrho*, pelo choque d'uma telha; *Acteon*, devorado pelos seus proprios cães; *Sizara*, com a cabeça atravessada por um prego; *Milão de Crotona*, o que matava um toiro de 4 annos com um sócco, e o comia inteiro em seguida, devorado pelos lobos; o *Aretino*, de erotica memoria, a rir; *Marsyas*, o infeliz rival de Apollo, esfolado vivo por este; o *duque de Clarence*, afogado n'um tunel de malvazia, morrendo assim, como sempre vivera; *Marat*, assassinado n'um banho; *Dionmedes*, um dos heroes de Homero, devorado pelos seus proprios cavalos; *Bruehant*, arrastada por um cavallo selvagem; *Carlos, o mau*, queimado em espirito de vinho; *Margarida de Borgonha*, estrangulada com as proprias tranças; *Prévost*, o autor da *Manon Lescant*, aberto vivo por um cirurgião; *Regulo*, n'um tonel erriçado de puas de ferro; *Abimelek*, esmagado n'um moinho; *Izaías*, serrado entre duas tubuas; *S. Lourenço*, queimado n'umas grelhas; *Anacreonte*, estrangulado por uma pívide d'uva; *Bojazet*, n'uma gaiola de ferro; *Clemente XIV*, envenenado n'uma melancia; *Pilâtre de Rozier*, precipitado d'um baião; e o *almirante Drake*, devorado por caranguejos.

Entre estes horrores, a morte do duque de Clarence parece-nos um bem. Se o leitor fosse obrigado a escolher, de certo que não hesitava. Nós tambem não hesitavamos.

Boa nova.—O illustre poeta mythologico, Rosalino Candido, acabou finalmente o poema em que ha bastantes annos trabalhava — *O Joven Ancião*. Sabemos que será brevemente publicado, sendo offerecido ao exm.º presidente de Conselho de Ministros.

Não nos queremos furtar ao praser de revelar aos nossos amaveis leitores algumas estrophes de tão notavel obra d'arte:

Rompe assim:

Districto se pagam aos possuidores de obrigações prediaes e municipaes d'aquella companhia, tanto nominativas como ao portador, os juros das mesmas obrigações com vencimento no 1.º de janeiro corrente, devendo os portadores que assim o desejem apresentar-se com brevidade no escriptorio da delegação, Campo de Santa Anna n.º 66, para se preencherem os dizeres das relações; a fim de se proceder o mais breve possível ao respectivo pagamento.

**ASSOCIAÇÃO
DOS
EMPREGADOS DO ESTADO**

Rua Augusta n.º 6

A direcção d'esta associação julga dever prevenir os socios de que está a findar a epocha em que na conformidade dos artigos 104.º a 107.º dos estatutos, podem transitar com os fundos que têm no monte-pio para a *caixa de pensões*, epocha que pelo § unico do artigo 108.º é fixada até ao fim do corrente mez de janeiro.

A direcção lembra aos socios da secção do monte-pio a conveniencia que lhes resulta da sua transição, com a qual em nada são prejudicados, por isso que a *caixa de pensões* lhes garante todos os direitos a legar *pro ratas* e addicionamentos que adquiram no monte-pio enquanto na caixa não perizerem a quantia ou tempo necessario para terem direito a legal a pensão de 50\$000 reis (artigo 110.º), quer entrando de prompto com a quantia que for precisa para perfazer a de 96\$400, a fim de adquirir desde logo direito ao primeiro grau de pensão, quer perfazendo-a pelas quotas mensaes futuras addicionadas aos fundos transitados (artigos 110.º e 130.º).

Os socios correspondentes são aquelles para quem a transição offerece maiores vantagens, porque transitam com todos os fundos com que têm entrado para o monte-pio, e ficam proximos a adquirir o direito a legar o primeiro grau da pensão (50\$000 reis), ao passo que, continuando no monte-pio, o *pro rata* que legam e muito inferior a esta quantia.

A *caixa de pensões* offerece bastantes garantias para os que n'ella se queiram inscrever, porque possui já um avultado capital de 103:500\$000 reis em inscrições da junta do credito publico, cujo rendimento junto á importancia das quotisações mensaes, é muito superior aos pequenos encargos que a oneram.

Escriptorio da associação, 1 de janeiro de 1875. — O secretario da direcção, Francisco Simões de Almeida.

PUBLICAÇÕES

NOITES DE VIGILIA

POR

SILVA PINTO

A partir do dia 15 de janeiro, sahirá nos dias 15 e 30 de cada mez um folheto de 32 paginas em 8.º grande, contendo uma revista de politica, litteratura e sociologia, bem como dos diversos factos diarios e contemporaneos que constituem a chronica de um jornal, redigida em harmonia com o tempo e espaço de que a uma folha diaria não é

licito dispor, por mais que uma vontade indomavel auxilie os esforços da redacção. Fallar da independencia e firmeza que presidirão á alludida revista, afigura-se-nos ocioso. Dos dotes restantes háde ajuizar o publico para quem appellamos e de quem esperamos o unico auxilio para a nossa empreza.

Recebem-se desde já as assignaturas. O preço de cada folheto é de 100 reis. Pagamento aos trimestres adiantado. Para as provincias serão remettidas em vista do pedido acompanhado da respectiva importancia.

O 1.º n.º sahirá no DIA 15 DE JANEIRO.

Toda a correspondencia deve ser dirigida a SILVA PINTO: rua das Taipas, n.º 1 Porto.

NAS PHARMACIAS PORTUGUEZAS

L'EAU DE LECHELLE

Para curar o **sangue**, o **peito**, o estomago, fruaos, **hemorragias**, grande fraqueza. — Em Pariz, 12, rua Pétites Escuries. Em Lisboa, snr. Barreto, rua do Loreto 28.

MONITEUR INDUSTRIEL BELGE

JORNAL TECHNICO

69, Rue Neuve Bruxelles

Publica todos os processos e invenções recentes relativos a construcções, maquinas, tecnologia, minas, metalurgia, noticias industriaes, relatorios das exposições etc.

Impressão nitida. Magnificas plantas e desenhos. Preço da assignatura para Portugal e ilhas

Reis 6\$000 por anno

Este jornal tão lisongeiramente acolhido na Belgica, França, Alemanha, Austria, Italia, assim como em Inglaterra e na America, tornou-se hoje o mais poderoso orgão de publicidade para os estabelecimentos industriaes.

Agencia em Londres, Paris, S. Petersburgo, New-York.

Além do indispensavel a um almanach, contém: DEDICATORIA — PHYSIOLOGIA DO COMPADRE — QUESTÕES PRINCIPAES PARA ENTRAR NA ALA DOS COMPADRES — OS CONSELHOS DO COMPADRE — O DISCURSO DO SNR. BARÃO — PENSAMENTOS — ANECDOTAS, ETC., ETC. —
Vende-se nas livrarias, kiosques e estancões. Remette-se franco de porte a quem enviar a sua importancia a Ferreira Martins, na typographia do jornal "O Paiz" largo do Carmo, 15 — Porto. — Preço 60 reis.

DEDICADO AO COMPADRE DO GRANDE COMPADRE

PARA 1875

ALMANACH DOS COMPADRES

EMYGDIO NAVARRO

OS FUSILAMENTOS

O DIREITO — A POLITICA — A ORDEM SOCIAL

Remette-se franco de porte a quem enviar a sua importancia em estampilhas ao auctor — Lisboa, rua de S. Julião, 140, 2.º andar.

PREÇO..... 200 REIS,

CURSO

DE

CONTABILIDADE COMMERCIAL

DE RODRIGO AFFONSO PEQUITO

PROFESSOR DO INSTITUTO INDUSTRIAL E COMMERCIAL DE LISBOA

OBRA APPROVADA PELO CONSELHO ESCOLAR DO MESMO INSTITUTO

PREÇO..... 1\$500 REIS

Para os assignantes 1\$000 reis, pagos no acto da entrega do volume.

Assigna-se na livraria de PACHECO & CARMO — 136, rua do Ouro, 138 — Lisboa.

ANTONIO ENNES

DEVE RESTABELECEER-SE A PENA DE MORTE?

Vende-se em todas as livrarias e lojas do costume. Toda a correspondencia dirigida a E. SARMENTO, largo do Carmo, 15, 2.º andar — Lisboa.

Deposito na livraria de PACHECO & CARMO, rua do Ouro, 136 e 138.

PREÇO..... 100 REIS.

ALMANACH DO POVO

17.º anno

PARA 1875

17.º anno

Livro de 96 paginas — Preço 40 reis.

CONTÉM: — Administrações dos bairros, administradores e escrivães, escrivães de fazenda e freguezias pertencentes a cada um; Benções matrimoniaes; Calendario, procições, festividades e indulgencias; Caminho de ferro do norte e leste, preços e escalas, preços até Paris, serviço directo para Madrid, serviço directo com Tuy e Vigo; Caminho de ferro do sul, preços e escalas; Caminho de ferro Larmanjal, preços e escalas; Caminho de ferro amaricano, diferentes linhas, preços, côres das bandeiras e ruas do transitio; Commissariado de policia, nomes dos commissarios, escrivães e local das esquadras; Computo ecclesiastico, eclipses, abreviaturas; Conservatorias; Curiosidades de campo; Correios diarios, segundas, quartas e sabbados; Correios diarios em circumferencia de Lisboa; Posta interna; Preço das correspondencias para as provincias, Lisboa, Ilhas e Brazil, segundo a nova lei; Terras onde se segura dinheiro, até 200\$000 reis, inclusive ilhas e continente; dias de grande gala e recepção no paço; Dias de simples gala; Dias em que são prohibidos os espectaculos: Encheentes e vasantes das marés;

Estações do anno; Explicações e taboa das marés; Familia real; Festas moveis; Ferias; Governo civil de Lisboa (nomes e moradas); Instituto vaccinico; Juizo do anno (em verso); Luto, tempo por que se deve tomar; Mercados e feiras; Moedas hespanholas, valor em dinheiro portuguez; Modo de pesar cartas, prescindindo de pesos; Nascimento e occaso do sol; Omnibus, preços e escalas; Posto de parteiras; Postos medicos; Relação dos juizes, curadores, contadores, delegados e escrivães das varas civeis e crimes; sellos que pagam diversos papeis; Signaes de incendios em Lisboa; Signaes de incendios em Belem e no Porto; Temporas Telegraphia electrica, estações em Lisboa e Belem, Preço dos despachos e numero de palavras para dentro da cidade e terras do reino; Telegrapho subarino; Trens de praça, Preço por hora ou corridas por 1 ou 2, 3, 4, 5 e 6 pessoas; Vapores para os Açores, preços e escalas; para alcantara, Belem e Cacilhas, idem; para Africa, idem para o Rio de Janeiro, Montevideu, Buenos-Ayres, Valparaizo, Arica, Islay e Calláo.

Vende-se nas lojas do costume, e na rua d'Atalaya n.º 65, d'onde se remetem, francos de porte, a quem enviar a importancia a Sousa Neves. Faz-se abatimento sendo mais de 10 exemplares.

TYPOGRAPHIA LEALDADE

Rua Nova de Sousa n.º 24.